

PUBLICADO DOC 15/05/2007

PARECER Nº 1565/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, define a forma de apresentação do Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, previsto no artigo 12 da Lei Federal 8.689, de 27 de julho de 1993.

De acordo com a propositura, o Relatório mencionado é instrumento fundamental para o acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo, devendo ser elaborado trimestralmente e submetido à Câmara Municipal de São Paulo, em audiência pública.

O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde será composto dos seguintes elementos:

I – programação e execução física e financeira do orçamento, de projetos, de planos e de atividades;

II – demonstrativo de aplicação de todos os recursos financeiros utilizados no SUS no período, transferidos das fontes estadual e federal e aqueles oriundos de recursos próprios municipais;

III – planilhas de acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde realizados com:

a) comprovação dos resultados alcançados, registro de produção da atenção básica e especializada com número de consultas e atendimentos médicos nas especialidades básicas, ações executadas por outros profissionais de nível superior, ações executadas por outros profissionais de nível superior, ações executadas por profissionais de enfermagem de nível médio, visitas domiciliares, atividades educativas, ações básicas de odontologia, saúde do adulto, vigilância epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, vigilância sanitária e controle de vetores;

b) relação dos estabelecimentos de saúde, indicadores de estrutura e recursos humanos;

c) análise prospectiva do setor saúde da Cidade.

O Relatório de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde deverá conter quadro demonstrativo dos serviços prestados diretamente pela Secretaria de Saúde e através de terceiros, contratados ou conveniados, com:

I – apresentação do custo médio destes serviços por procedimento, diagnóstico, tratamento clínico ou cirúrgico;

II – quadro comparativo do custo médio dos serviços contratados e executados diretamente pela Municipalidade;

III – quadro comparativo da média de internações por patologia realizadas pelos serviços contratados e executados diretamente pela Municipalidade;

A iniciativa estabelece que toda documentação relativa aos Relatórios de Prestação de Contas e de Gestão Municipal da Saúde, incluindo todos os documentos anexos entregues pelo município e as análises elaboradas em relação aos mesmos, são documentos públicos de livre acesso e deverão permanecer arquivados na Secretaria Municipal de Saúde pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, para qualquer averiguação.

O projeto em tela também estabelece que a documentação contábil, fiscal e administrativa comprobatória das informações prestadas pelo município nos Relatórios de Gestão, da mesma forma, deve permanecer arquivada e de domínio público na Prefeitura Municipal de São Paulo por um período não inferior a 5 (cinco) anos.

Por fim, a iniciativa prevê que o Relatório mencionado, realizado trimestralmente, deverá ser disponibilizado no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo. Os relatórios de irregularidades e sugestões para qualificação da gestão municipal deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Saúde para as providências cabíveis. Fica estabelecido o prazo de 90

dias, a contar do último dia do trimestre anterior, para entrega do Relatório de gestão e de Prestação de Contas.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir os princípios e diretrizes da prática democrática, soberania, transparência, participação e controle popular, através da normatização do procedimento de prestação de contas que deve ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado à Câmara Municipal de São Paulo e ao Conselho de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/06.

Wadih Mutran - Presidente

Lenice Lemos - Relatora

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

Goulart

José Américo